



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 888

Aprova o Período Letivo Especial.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Período Letivo Especial - PLE, a realizar-se no período de 03/01 a 13/02/96.

Art. 2º Para o PLE, os Departamentos de ensino deverão oferecer, preferencialmente, as disciplinas com maiores índices de reprovação.

Parágrafo único. Na hipótese de disciplinas com índices de reprovação maior ou igual a 50% dos alunos frequentes no 2º semestre letivo de 95, caso não seja possível conciliar o oferecimento das mesmas com as férias docentes, os Departamentos poderão solicitar a contratação de professor substituto.

Art. 3º A prioridade para matrícula no PLE será dada aos alunos que já foram reprovados na disciplina, excetuando-se as reprovações por frequência.

Parágrafo único. Se a demanda por matrícula ainda for superior ao número de vagas oferecidas, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) coeficiente de prioridade para matrícula de 95/2;
- b) o mais antigo no Curso;
- c) o aluno que tiver obtido a melhor nota na



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CÈPE

N.º 888

última vez em que foi reprovado na disciplina;

d) sorteio.

Art. 4º Uma vez atendidos os alunos previstos no artigo 3º, poderão matricular-se os alunos que cursarão a disciplina pela primeira vez.

Parágrafo único. Neste caso, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

a) coeficiente de prioridade para matrícula de 95/2;

b) o mais antigo no Curso;

c) sorteio.

Art. 5º O aluno reprovado por frequência no segundo período letivo de 1995 não poderá matricular-se no PLE.

Art. 6º A matrícula será realizada diretamente no Departamento ao qual pertencer a disciplina.

Parágrafo único. Os Departamentos de ensino enviarão à DEN a lista dos alunos matriculados, para efeito de registro e emissão dos diários de classe, até o dia 06/02/96.

Art. 7º Em nenhuma hipótese será quebrada a linha de pré-requisito para possibilitar matrículas no PLE.

Art. 8º É vedada a matrícula em mais de uma disciplina.

Art. 9º Uma vez cumprida a carga horária prevista para a disciplina, o próprio professor marcará a data do exame especial.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 888

Art. 10 As notas obtidas em disciplinas oferecidas no PLE não serão consideradas para efeito de cálculo da prioridade de matrícula para o primeiro semestre letivo de 1996.

Art. 11 As notas e frequências relativas ao PLE terão de ser entregues na DEN até às 16 horas do dia 14/02/96.

Art. 12 O Departamento poderá suspender o oferecimento de uma turma, desde que o número de matrículas seja inferior a 20% do número de vagas oferecidas.

Art. 13 O PLE não será contado para fins de jubileamento.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente deste Conselho.

Ouro Preto, 30 de outubro de 1995.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente em exercício